



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - Departamento de Compras Governamentais

G.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

### ATA DE HABILITAÇÃO FINAL Concorrência nº 06/2015- SMS

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às onze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à rua General Osório, 918, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, designada pela Portaria 428/2014 e 403/2015 para proceder a habilitação final desta licitação. Realizado o julgamento dos recursos pela Comissão Permanente de Licitações, cujas razões encontram-se nos autos, bem como a respectiva análise da Procuradoria Geral do Município (documento em anexo), decidiu esta Comissão: pela **habilitação** da licitante ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA por atender todos os requisitos do edital e pela **habilitação** da licitante HEALTH SOLUTIONS SS LTDA por atender todos os requisitos do edital. Fica apazada a data do dia 24 de setembro do corrente ano às 10:00h na localidade supracitada para abertura do envelope nº02 (proposta técnica). Por nada mais haver a tratar declaro encerrada a sessão. Intimem-se.

Laura Elaine Corrêa Carricone *Laura Elaine Carricone*

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Gisela de Albuquerque Frattini *Gisela Frattini*

Christian Gehrman Ornel *Christian G. Ornel*

Gislaine Duarte Rodrigues *Gislaine Duarte Rodrigues*

Membros da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço

MEMORANDO Nº: 007215/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise jurídica do Recurso Administrativo.

TEOR:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicita parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Pelotas sobre o Julgamento do Recurso apresentado no processo licitatório que busca a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tele Agendamento..

Compareceram para participar do presente certame duas empresas. A abertura dos envelopes com os documentos de habilitação se deu conforme Ata de Abertura dos Envelopes de fls. 329.

Segundo a referida Ata ambas as empresas participantes foram consideradas inabilitadas, por falha na apresentação da documentação exigida pelo edital de licitação para fins de habilitação.

Com a inabilitação de todas as empresas participantes da licitação a Pregoeira abriu o prazo previsto no Art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93, para que as empresas licitantes apresentassem a documentação que motivou a inabilitação, agora escoimadas de qualquer vício.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 48. (...)

*§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA  
Pág. 386 *Novo*

A empresa Health Solutions SS apresentou a documentação que motivou a sua inabilitação no prazo legal, agora de acordo com o edital, escoimada de vício, suprimindo a inabilitação inicial.

A empresa ABL System Consultoria e Informática apresentou nova documentação que foi devidamente analisada, constatando-se que a mesma está de acordo com o edital de licitação ficando assim, suprida a inabilitação inicial.

A empresa Health Solutions SS apresentou também no prazo legal, Recurso Administrativo requerendo a inabilitação da licitante ABL System Consultoria e Informática, a qual apresentou impugnação ao recurso.

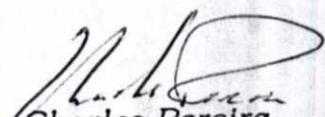
A empresa Recorrente alega que o balanço patrimonial apresentado pela licitante ABL System Consultoria e Informática não está de acordo com o edital de licitação, porém foi este o motivo que levou a referida empresa a ser considerada inabilitada, na abertura dos envelopes. Ainda, no prazo aberto pela CPL para regularização da documentação que levou a inabilitação das licitantes a empresa ABL System Consultoria e Informática apresentou balanço patrimonial escoimado de vício, o qual foi devidamente analisado pelo contador da CPL, motivo pelo qual os argumentos da recorrente não merecem prosperar.

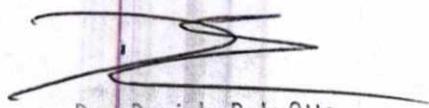
Alegou ainda a Recorrente que a empresa ABL System Consultoria e Informática não possui capacidade para realizar os serviços objeto do certame. Com base nas informações de ordem técnica, apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde o referido argumento também não procede.

Desta forma, o Julgamento do Recurso Administrativo, realizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se mostra preciso ao INDEFERIR o referido Recurso interposto pela empresa Health Solutions SS e por outro lado considerar ambas as empresas participantes HABILITADAS no certame, uma vez que ambas aproveitaram o prazo do Art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 concedido e apresentaram a documentação em total conformidade com o exigido no edital de licitação.

Assim, retorne este para a SGAF/Gerência de Compras Governamentais, para dar continuidade ao presente processo licitatório.

Pelotas, 10 de setembro de 2015.

  
Charles Pereira  
Assessor Técnico  
Setor de Licitações  
PGM

  
Dra. Daniela Balz Otto  
Procuradora Geral Adjunta